

ATA Nº 00235/ARP/2023

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

BENEFICIÁRIA: FRANKE CADEIRAS LTDA.

1ª	-	OBJETO
2ª	-	VALIDADE DA ATA
3ª	-	PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
4ª	-	ORDENS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
5ª	-	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6ª	-	REVISÃO DE PREÇOS
7ª	-	RECURSOS FINANCEIROS
8ª	-	CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9ª	-	ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
10ª	-	GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
11ª	-	OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA
12ª	-	OBRIGAÇÕES DA COHAPAR
13ª	-	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
14ª	-	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15ª	-	CADASTRO DE RESERVA
16ª	-	COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
17ª	-	RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
18ª	-	ANTICORRUPÇÃO
19ª	-	DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD
20ª	-	CASOS OMISSOS
21ª	-	FORO

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba-PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob no 76.592.807/0001-22, doravante denominada **COHAPAR**, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, considerando a homologação da **Licitação Pública nº 09/2023 – RPE**, realizada pelo Procedimento Similar ao da Modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, para Registro de Preços, conforme Ata de Reunião de Diretoria nº 070/2023, de 30/10/2023, processo protocolado sob nº 19.366.154-8, RESOLVE registrar os preços da empresa BENEFICIÁRIA indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições do previstas no edital, Lei Nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR - RILC, mediante as cláusulas seguintes:

Razão Social	FRANKE CADEIRAS LTDA
CNPJ	47.535.889/0001-75
Representante Legal	Ana Laura Fonseca Franke
CPF	063.861.879-70
Endereço	Rua Barão do Rio Branco, nº 500, bairro Centro, Rio Negro/PR – CEP 83.880-000
Telefone	(47) 98428-0031
e-mail	cadeirasfranke@gmail.com
Banco	CAIXA
Agência	0878 Op. 003
Conta Corrente	3453-2

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de **LONGARINA 03 LUGARES – Lote 04**, para atender as necessidades da Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e seus Escritórios Regionais – ERs, em conformidade com as especificações, unidades de medida e quantidades descritas no Termo de Referência – ANEXO I do edital, parte integrante desta Ata.

Parágrafo Primeiro: Integram e completam a presente ATA, para todos os efeitos legais, o edital da **Licitação Pública N.º 09/2023-RPE** e seus Anexos, identificado no preâmbulo acima e proposta da BENEFICIÁRIA, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA declara estar ciente das disposições previstas no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA

A validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto e a quantidade ofertada na proposta seguem abaixo:

LOTE 04 – LONGARINA 03 LUGARES				
Descrição do Bem	Qtde	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Longarina Fixas - 03 Lugares. Referência de marca: Realpest modelo 33002 ou similar ou de melhor qualidade.	35	RIOFLEX MODELO LONISO03RI O	514,28	17.999,80

Parágrafo Único: No preço estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, embalagens, carga e descarga, tributos, contribuições, obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – ORDENS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

A contratação dos materiais decorrentes deste Registro de Preços será realizada mediante formalização de ORDENS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, reconhecendo desde já a BENEFICIÁRIA que as mesmas representam compromisso entre as partes, vinculando-as ao cumprimento do objeto da **Licitação Pública nº 09/2023 - RPE**, devendo ser obedecidas na contratação todas as normas contratuais e disposições constantes no edital.

Parágrafo Primeiro: A emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL dependerá exclusivamente das necessidades da COHAPAR.

Parágrafo Segundo: As quantidades registradas são estimadas e não se constituem, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

Parágrafo Terceiro: Os materiais a serem entregues pela BENEFICIÁRIA deverão obedecer fielmente às especificações da CONTRATANTE, constantes do Edital da **Licitação Pública nº 09/2023 - RPE**.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da BENEFICIÁRIA, mediante depósito bancário em conta corrente mantida, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou boleto da BENEFICIÁRIA, por intermédio de ordem bancária.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser emitida impreterivelmente até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, para o encaminhamento ao Departamento Financeiro até o segundo dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: Caso sejam necessárias providências complementares pela BENEFICIÁRIA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Caso se constate irregularidade na nota fiscal e/ou fatura apresentada, a COHAPAR a devolverá à BENEFICIÁRIA, para as devidas correções, considerando-as como não recebida para efeito de prazo de pagamento.

Parágrafo Quarto: Os valores a serem pagos por fatura serão o resultado da somatória dos preços unitários estabelecidos na proposta, aplicados às quantidades efetivamente entregues e aceitas pela COHAPAR.

Parágrafo Quinto: A BENEFICIÁRIA deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, vigente e válida no dia do pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), vigente e válido no dia do pagamento.

Parágrafo Oitavo: A BENEFICIÁRIA deverá ainda, fazer prova de regularidade perante o Cadin – Cadastro Informativo Estadual (instituído pela Lei nº 18.466/2015/PR, Art. 3, parágrafo II e regulamentado pelo Decreto nº 1933/2015-PR, Art. 7, Parágrafo II) como condição de pagamento.

Parágrafo Nono: Nenhum pagamento isentará a BENEFICIÁRIA das responsabilidades contratuais.

Parágrafo Décimo: Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da beneficiária.

Parágrafo Décimo Primeiro: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revisados em conformidade com as disposições do art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão oriundos da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, cabendo a esta expedir e indicar em cada ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata poderá ser cancelada nas hipóteses previstas nos arts. 136 e 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As quantidades dos móveis descritos na cláusula terceira são estimadas para o período de 12 (doze) meses, e deverão ser entregues a critério da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, encaminhada por correspondência eletrônica no endereço abaixo indicado pela BENEFICIÁRIA:

cadeirasfranke@gmail.com

Parágrafo Primeiro: Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco nº 800, Bairro Cristo Reis, CEP: 82.520-195 – Curitiba, Paraná, na Divisão de Administração e Logística – DVLA, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Parágrafo Segundo: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Terceiro: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da COHAPAR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Quarto: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da BENEFICIÁRIA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata.

Parágrafo Sétimo: A BENEFICIÁRIA é responsável pela mão de obra e equipamentos necessários para a entrega e descarregamento dos materiais, não sendo disponibilizados empregados da Cohapar para esta tarefa.

Parágrafo Oitavo: Será de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA o fornecimento de mão de obra e equipamentos para a devida montagem dos bens entregues, caso esses venham em partes desmontadas. Caso a montagem dos bens não seja efetuada no mesmo dia da entrega, recairão também, sobre a BENEFICIÁRIA, os custos que envolverão deslocamentos e refeições para os responsáveis pela montagem dos itens.

Parágrafo Nono: É de responsabilidade da BENEFICIÁRIA a entrega dos bens devidamente acondicionados em embalagens que garantam a sua integridade, limpeza e melhor organização para armazenamento, devendo para tanto, observar os requisitos de sustentabilidade elencados no parágrafo décimo quarto desta cláusula.

Parágrafo Décimo: Caso seja constatado que o objeto entregue não atenda às especificações ou não confira com o descrito na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo de 05 (cinco) dias uteis da comunicação.

Parágrafo Décimo Primeiro: O aceite do objeto pela COHAPAR não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA por vícios de qualidade, de quantidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

Parágrafo Décimo Segundo: Tanto no caso de produtos recusados ou irregulares, a BENEFICIÁRIA deverá retirar e substituir o produto no local em que foi entregue.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em todos os casos, seja de retirada de produtos recusados ou de substituição de produtos irregulares, bem como as novas entregas de produtos recusados ou irregulares, os custos de transporte, carga e descarga, serão arcados exclusivamente pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive durante o período de garantia.

Parágrafo Décimo Quarto: A BENEFICIÁRIA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso: a) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs) éteres difenil-polibromados (PBDEs); b) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; c) Acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual, adequada com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A BENEFICIÁRIA deverá prestar garantia mínima de dois anos.

Parágrafo Primeiro: As solicitações de manutenção ou troca no período de garantia terão o prazo de até 10 dias para atendimento, recaindo sobre a BENEFICIÁRIA todas as despesas para efetivação.

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA deverá encaminhar na entrega do produto, o Certificado de garantia dos bens ou carta de garantia do fabricante.

Parágrafo Terceiro: Deverá ser fornecida pela BENEFICIÁRIA a Relação de Assistência Técnica quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A BENEFICIÁRIA deverá disponibilizar meios efetivos de contato para a abertura de solicitação de assistência técnica como: central 0800, telefone fixo ou celular, e-mail institucional, sistemas de chamados, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços, conforme os endereços indicados pela CONTRATANTE, na quantidade e qualidade, prazo e horário previamente combinado com os responsáveis designados pela COHAPAR;
- b) Responder por todo e qualquer dano causado a COHAPAR ou a terceiros, ainda que culposos, em decorrência de vícios, defeitos ou má qualidade dos bens entregues;
- c) Responsabilizar-se por outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto desta Ata, tais como transporte, frete, carga e descarga;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- e) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário e termo de garantia, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata, o objeto com avarias ou defeitos;
- h) Comunicar à COHAPAR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Indicar formalmente representante ou preposto apto a representá-la junto à COHAPAR, que deverá responder pela fiel execução da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Primeiro: A BENEFICIÁRIA não poderá utilizar o nome da COHAPAR, ou sua qualidade de BENEFICIÁRIA em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata cancelamento desta ATA, independentemente de aviso, sem prejuízo da responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Segundo: A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA, sob pena de cancelamento desta ATA, obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: inadmitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA COHAPAR

São obrigações da COHAPAR:

- a) Gerenciar a ATA;
- b) Emitir as ORDENS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, em conformidade com a discriminação constante no Edital;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, de acordo com as cláusulas do edital e os termos de sua proposta;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à BENEFICIÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da BENEFICIÁRIA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Nomear o gestor e o fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- h) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto da ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer a entrega caso o objeto não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um empregado especialmente designado;
- i) Fornecer à BENEFICIÁRIA todas as informações relacionadas ao objeto desta ATA;
- j) Efetuar o pagamento à BENEFICIÁRIA, de acordo com o valor, condições e prazos pactuados;
- k) Comunicar à BENEFICIÁRIA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades, condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a BENEFICIÁRIA de suas obrigações pela fiscalização e perfeito fornecimento dos materiais;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com esta ATA e respectivo Termo de Referência;
- m) Promover, sempre que necessário, ampla pesquisa, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado;
- n) Cancelar, parcial ou totalmente, a ATA, nas hipóteses previstas no Edital e no RILC.

Parágrafo Primeiro: A COHAPAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela BENEFICIÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ATA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da BENEFICIÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo: Esta ATA não obriga a COHAPAR a emitir ORDENS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, podendo realizar licitações específicas para aquisição do objeto desta ATA, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de aquisição à BENEFICIÁRIA, em igualdade de condições.

Parágrafo Terceiro: A tolerância em caráter excepcional por parte do COHAPAR, com respeito a eventuais inadimplementos da BENEFICIÁRIA, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas, não constituirá, em hipótese alguma, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização da ATA serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposição do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

DVLA	GESTOR	MAURICIO YUKIO HASHIMOTO
	FISCAL	GUILHERME PAZDA JUNIOR

Parágrafo Primeiro: O gestor e fiscal deverão acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da BENEFICIÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Terceiro: Em conformidade com o § 3º do Art. 199 do RILC, a BENEFICIÁRIA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que o representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do objeto desta Ata.

Parágrafo Quarto: De acordo com o § 4º do Art. 199 do RILC, as partes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não obstante a BENEFICIÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela prestação e serviços, reserva-se à COHAPAR o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do fornecimento.

Parágrafo Sexto: Cabe à BENEFICIÁRIA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto da presente ATA, sem que disso decorra qualquer ônus para a COHAPAR, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da BENEFICIÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da COHAPAR ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Sétimo: O fiscal e gestor deverão indicar, via email, o funcionário que os substituirá no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes desta ATA, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a BENEFICIÁRIA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos na ATA;
- c) multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na ATA; e
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não assinar a ATA, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução da ATA;
- c) ensejar o retardamento da execução da ATA;
- d) falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da BENEFICIÁRIA;
- e) comportar-se de maneira inidônea;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para assinar ATA com a COHAPAR;
- h) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da ATA, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no RILC;
- i) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da ATA;
- j) comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- k) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução da ATA.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a

COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor total atribuído à ATA, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados para entrega do objeto licitado, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente da ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, conforme avaliação da COHAPAR, limitada a 05% (cinco por cento) do valor da referida Ordem;
- b) No caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 05% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente da ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado na ATA, conforme avaliação da COHAPAR.
- d) No caso de recusa em assinar a ATA dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, incidência de multa correspondente até 05% (cinco por cento) sobre o valor a ser registrado.
- e) No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à BENEFICIÁRIA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sexto: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do objeto contratado poderá ser pago de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Sétimo: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Oitavo: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Nono: O prazo da sanção a que se refere o parágrafo sétimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todos os Escritórios Regionais da COHAPAR.

Parágrafo Décimo: Se a sanção de que trata o parágrafo sétimo for aplicada no curso da vigência da ATA, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-la.

Parágrafo Décimo Primeiro: A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Segundo: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos/Atas celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Da aplicação das penalidades previstas na ATA, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

Parágrafo Décimo Quarto: A ATA poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Quinto: A inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços ensejará seu cancelamento, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Décimo Sexto: O Cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da COHAPAR nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, na ATA e no RILC.

Parágrafo Décimo Sétimo: Quando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços ocorrer na forma do RILC, sem que haja culpa da BENEFICIÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Décimo Oitavo: Declarado o cancelamento da Ata de Registro de Preços sem culpa da BENEFICIÁRIA, esta terá direito ao pagamento dos materiais/equipamentos aceitos pela fiscalização da COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CADASTRO DE RESERVA

Nenhuma empresa manifestou interesse em integrar cadastro de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da BENEFICIÁRIA por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- a) No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da BENEFICIÁRIA;
- b) Na data da publicação do ato na imprensa oficial;

- c) Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela BENEFICIÁRIA no preâmbulo deste instrumento.
- d) Na data em que a BENEFICIÁRIA tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA indica os seguintes endereços eletrônicos:

cadeirasfranke@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à BENEFICIÁRIA, sem prejuízo da aplicação de sanção e cancelamento da ATA, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência desta ATA a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão do fornecimento objeto desta Ata, a BENEFICIÁRIA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

Parágrafo Quinto: Excusada a garantia prestada, a BENEFICIÁRIA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a BENEFICIÁRIA concordam que, durante a execução desta Ata, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A BENEFICIÁRIA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: Para execução da Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer em aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma que não relacionada a esta contratação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Quarto: A BENEFICIÁRIA declara e garante, durante a execução desta Ata, que:

- a) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- b) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;
- c) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração,

declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;

- d) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a BENEFICIÁRIA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- e) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto desta Ata.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento pela BENEFICIÁRIA da legislação anticorrupção e/ou disposto nesta Ata, durante sua execução, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
- b) cancelar a Ata, após o devido processo legal, sendo a BENEFICIÁRIA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A BENEFICIÁRIA declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A BENEFICIÁRIA fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A BENEFICIÁRIA se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo com as Cláusulas desta ATA, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

Pela COHAPAR

Pela BENEFICIÁRIA

Ana Laura Fonseca Franke

CPF: 063.861.879-70

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROCOLO



Documento: **AtaRPN235.ARP.2023Lote04.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 17/11/2023 14:53, **Jorge Luiz Lange** em 17/11/2023 15:06, **Franke Cadeiras Ltda - Assinante: XXX.861.879-XX** em 17/11/2023 16:34.

Assinatura Avançada realizada por: **Mauricio Yukio Hashimoto (XXX.793.999-XX)** em 17/11/2023 13:42 Local: COHAPAR/DVLA, **Guilherme Pazda Junior (XXX.958.949-XX)** em 17/11/2023 13:43 Local: COHAPAR/DVLA.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibele Peixoto Presznuk (XXX.488.969-XX)** em 17/11/2023 12:29 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **19.366.154-8** por: **Luzia Akemi Arai** em: 17/11/2023 12:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
aaca085d9dbcdfa04981ea897cc50a8c.